



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3232, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

18.01.08
Expedida M^{te}. Abelar Boaventura
Diretora do Legislativo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2618, de 22 de junho de 2001, revoga a LEI Nº 2760 de 27 de outubro de 2003 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2618, de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, tem a sua composição, conforme estabelece a Lei nº 8142/90, composto por representantes de Instituições Governamentais, Prestadoras de Serviços de Saúde, representantes de Profissionais de Saúde e por representantes de Usuários de Saúde, na forma seguinte:

I – SEGMENTO DO GOVERNO:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESA – do Município de Juazeiro do Norte e seus respectivos Suplentes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo Suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento – SEPLAN – do Município de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- d) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – e seu respectivo Suplente;
- e) 01 (um) representante da 21ª Célula Regional de Saúde – CERES - e seu respectivo Suplente.

II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DO SERVIÇO DE SAÚDE:

- a) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos e seu respectivo Suplente;
- b) 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços Conveniados e seus respectivos Suplentes;
- c) 02 (dois) representantes das Fundações e seus respectivos Suplentes.

III – SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

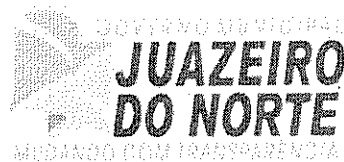
- a) 04 (quatro) representantes de Profissionais de Saúde de Nível Superior e seus respectivos Suplentes;
- b) 05 (cinco) representantes de Profissionais de Saúde de Nível Médio e seus respectivos Suplentes.

IV – SEGMENTO DOS USUÁRIOS:

- a) 01 (um) representante do Movimento de Reintegração do Hanseniano – MORHAN – e seu respectivo Suplente;
- b) 02 (dois) representantes das Associações Rurais e seus respectivos Suplentes;
- c) 02 (dois) representantes das Associações Urbanas e seus respectivos Suplentes;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural e seu respectivo Suplente;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e seu respectivo Suplente;
- f) 02 (dois) representantes de Patologias Física e Visual e seus respectivos Suplentes;
- g) 02 (dois) representantes das Igrejas e seus respectivos Suplentes;
- h) 01 (um) representante das Faculdades de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- i) 01 (um) representante do Segmento da Cultura Popular e seu respectivo Suplente;
- j) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;



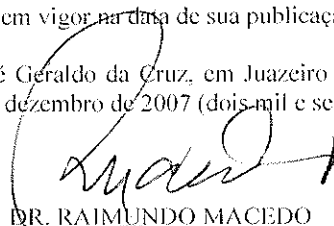
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – e seu respectivo Suplente;
- l) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais e seu respectivo Suplente;
- m) 02 (dois) representantes do Programa Saúde da Família – Zona Urbana – e seus respectivos Suplentes;
- n) 01 (um) representante do Programa de Saúde da Família – Zona Rural – seu respectivo Suplente;
- o) 01 (um) representante das Organizações Não-Governamentais – ONG's – e seu respectivo Suplente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2007 (dois mil e sete).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE